

LEI N° 1.732/2006

Modifica o parágrafo único do artigo 93 da Lei n° 1.633/2004 (Código de Obras e Edificações do Município de Viçosa)

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 93 da Lei nº 1.633/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – (...)

Parágrafo único – Para os lavabos de unidades residenciais e banheiros ou lavabos de unidades comerciais, inclusive hotéis e similares, será permitida ventilação especial obtida mediante equipamento mecânico (renovação ou condicionamento de ar), com aprovação do projeto de exaustão em casos especiais”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de abril de 2006

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Leandro Torres, com emenda da Vereadora Lúcia Duque Reis, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 04.04.2006)